



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
- e-mail:

INDICAÇÃO Nº 553/2013

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo encaminhe a esta Casa de Leis, Projeto de Lei, para deliberação com a finalidade de instituir a Concessão de Desconto para O Pagamento de Tributos, a Título de Incentivo Fiscal.

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se a presente indicação, tendo em vista que o nosso Município é predominantemente rural e o modelo de discriminação de competências tributárias adotado pela nossa Constituição dedica a todos os municípios um tratamento simétrico no que se refere à atribuição de tributos próprios. Aos municípios é dado tributar o meio urbano e as atividades ali circunscritas. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana somente assume expressão em municípios que possuem uma população urbana de algum porte, deixando praticamente sem opção aqueles cujas atividades são predominantemente rurais que é o caso do nosso município.

A política tributária do município não pode se restringir ao estabelecimento dos tributos municipais. A maior parte da receita do município provém de repasses de impostos federais e estaduais, que são responsabilidade dos Estados e da União. A maioria dos municípios guarda esses repasses, de maneira passiva. Entretanto, os impostos estaduais como o (IPVA) e repassado também em função do município, assim, quanto maior for à arrecadação destes impostos no município, maior será a participação nas transferências estaduais. Portanto, ao aumentar sua arrecadação, o município ampliará suas receitas totais. O fato de não serem impostos municipais não impede que a prefeitura procure sua melhor arrecadação.

E porque não dizer da enorme quantidade de chacareiros e sitiantes, que estão instalados em Ibiúna, haja vista a grande quantidade de condomínios e loteamentos, que na sua grande maioria estão constituídos de forma irregular, onde o foco principal desta Lei esta voltada a essas pessoas, que de uma

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM

Rodovia Bunjiro Nakao, nº 55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000- Ibiúna – SP.

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

Pedro Luiz Ferrelra

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)
Líder do PMDB

Odir Bastos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

- e-mail:

forma ou de outra terão que regularizar seu imóvel junto a prefeitura para ter direito ao benefício, sem contar que o desconto no IPTU será concedido uma Única vez enquanto que a arrecadação do IPVA será por tempo indeterminado e tais ações de aumento da arrecadação de impostos podem ser revertidas em investimentos em políticas sociais do município, inclusive através de compromisso expresso da prefeitura. Onde a prefeitura pode, por exemplo, comprometer-se a aumentar os investimentos na área de saúde na medida em que a arrecadação aumentar

Em anexo encaminho a Minuta do Projeto de Lei para estudo do setor competente do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 18 DE ABRIL DE 2013.

Odir Bastos
Vereador

Pedro Luiz Ferreira

ALINE BORGES ALVES DE MORAES

VEREADORA

LEÔNCIO RIBEIRO

LÍDER DO PDT

Rozi Ap. D.S. Machado
Rozi da Farmácia
Vereadora PV

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)
Líder do PMDB

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM

Rodovia Bunjiro Nakao, nº 55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000- Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

- e-mail:

PROJETO DE LEI Nº /2013

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO PARA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS, A TÍTULO DE INCENTIVO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento, a título de incentivo fiscal, para a transferência de registro de veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Ibiúna, e o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no Município da Estância Turística de Ibiúna, nos termos e limites desta Lei.

Art. 2º - Somente gozarão do benefício fiscal previsto nesta Lei, os proprietários e/ou arrendatários de veículos automotores registrados em outros Municípios, que transferirem o seu registro para o Município da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 3º - O desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou na Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento para as pessoas físicas ou jurídicas, que comprovarem a transferência do registro do veículo de sua propriedade ou objeto de arrendamento mercantil em seu favor para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Ibiúna, corresponderá a 50% (cinquenta por

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM

Rodovia Bunjiro Nakao, nº 55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000- Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

- e-mail:

cento) do valor pago a título de Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no Município da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 4º - A concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento previsto nesta Lei, deverá ser requerida no mesmo exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA, no Município da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 5º - Não será admitido o desconto previsto nesta Lei, quando o requerimento do benefício fiscal for solicitado após o prazo previsto no Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Não será efetuada qualquer devolução do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento, com base no incentivo fiscal previsto nesta Lei.

Art. 7º - O desconto previsto nesta Lei será concedido uma única vez, e mediante a apresentação pelo interessado, dos seguintes documentos:

- a) cópia do documento que comprove a transferência do veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Ibiúna;
- b) cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores -IPVA, recolhido no Município da Estância Turística de Ibiúna;
- c) original do aviso de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel que receberá a concessão do benefício fiscal; ou

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM

Rodovia Bunjiro Nakao, nº 55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000- Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

- e-mail:

d) original do aviso de lançamento da Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento da empresa que receberá a concessão do benefício fiscal

Art. 8º - Após o deferimento do pedido de concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento previsto nesta Lei, o interessado deverá apresentar, no processo administrativo, a guia original do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores -IPVA, recolhidos no Município da Estância Turística de Ibiúna, para as devidas anotações.

Art. 9º – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 15 DE ABRIL DE 2013



ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VEREADORA

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM

Rodovia Bunjiro Nakao, nº 55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000- Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

- e-mail:

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2013

Justifica-se o presente projeto de lei, tendo em vista que o Município da Estância Turística de Ibiúna é um dos maiores do Estado de São Paulo em extensão territorial, a diversidade de sua flora e fauna e a proximidade com a Capital, faz com que ela traga enormes quantidades de chacareiros e sitiantes, haja vista o elevado número de Condomínios e Loteamentos, dentre os quais muitos estão constituídos de forma irregular, gerando prejuízo ao cofre público municipal. Vale ressaltar que em muitos casos não se sabe ao certo se esses chacareiros e sitiantes são contribuintes, o controle fica prejudicado diante da grande quantidade de construções irregulares e pela extensão territorial do Município. Desta forma tal projeto de Lei vem além de incentivar o aumento da arrecadação do IPVA, que é um imposto que chega através do Estado, livre e desembaraçado, vai de certa forma incentivar esses chacareiros e sitiantes a regularizar seus imóveis. Vale ressaltar que o desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento, a título de incentivo fiscal, para a transferência de registro de veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Ibiúna, e o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no Município da Estância Turística de Ibiúna, previsto nesta Lei será concedido uma única vez, ou seja é relevante o benefício que essa lei trará, além de aumentar a arrecadação do IPVA, vai contribuir para que o proprietário regularize seu imóvel junto a prefeitura. Cidades como Itu, Indaiatuba, Cotia e tantas outras tem concedido esse benefício, aumentando de forma sistemática sua receita.

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM

Rodovia Bunjiro Nakao, nº 55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000- Ibiúna – SP.